

CARO CLIENTE

Você adquiriu um Real Automóvel, o melhor e mais completo seguro de Automóvel do mercado. Com ele, você e o seu veículo ficam protegidos 24 horas por dia.

Guarde bem o Demonstrativo de Coberturas. Ele é o seu documento de consulta, em que constam as coberturas e valores que você contratou.

Não deixe de ler as Condições Gerais do Seguro (Manual do Segurado), pois, somente assim, você conhecerá os detalhes do produto que adquiriu, as condições de utilização, os serviços e os benefícios. Lembre-se, este é o nosso contrato. Procuramos fazer este material absolutamente objetivo e de simples entendimento. Você verá o quanto o Real Automóvel é especial.

Obrigado por confiar a sua tranqüilidade à nossa companhia.

Real Seguros

Real Auto Carga

Versão: Julho/2007.

Válida para seguros com início de vigência a partir de 01/07/2007.

Processo administrativo SUSEP nº 15414.100335/2004-74.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CONDIÇÕES GERAIS – SUMÁRIO

1.	Objetivo do Seguro	4
2.	Âmbito Geográfico	4
3.	Modalidades de Contratação	4
4.	Aceitação e Vigência do Seguro	4
5.	Pagamento do Prêmio	5
6.	Renovação do Seguro	6
7.	Bônus	7
8.	Garantias e Riscos Cobertos	9
	8.1. Coberturas Básicas de Automóvel	9
	8.2. Coberturas Básicas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Materiais e Danos Corporais	12
	8.3. Coberturas Básicas de Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte ou Invalidez Permanente	13
	8.4. Coberturas Adicionais	16
9.	Exclusões Gerais – Riscos e Prejuízos não Cobertos pelo Seguro	19
10.	Dispositivos de Segurança	21
11.	Vistoria Prévia	22
12.	Obrigações do Segurado	23
	12.1. Conservação do Veículo	23
	12.2. Alterações	23
13.	Sinistro	24
	13.1. Obrigações do Segurado	24
	13.2. Procedimentos em Caso de Sinistro	25
	13.3. Documentos Necessários em Caso de Sinistro	26
	13.4. Pagamento da Indenização	30
	13.5. Prazo de Pagamento da Indenização	30

14.	Rescisão e Cancelamento do Seguro	31
15.	Perda de Direitos	31
16.	Salvados	32
17.	Reintegração dos Valores Segurados	32
18.	Concorrência de Apólices	33
19.	Sub-rogação de Direitos	34
20.	Foro	35
21.	Prazo de Prescrição	35
<hr/>		
	Glossário de Termos e Definições de Seguro	36

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objetivo do Seguro

A finalidade do seguro é garantir ao segurado ou aos seus beneficiários, a indenização dos prejuízos decorrentes de um eventual sinistro com o veículo segurado, de acordo com os riscos cobertos e limites previstos:

- Pelas garantias básicas contratadas: Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva), Incêndio e Roubo, Colisão e Incêndio e Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.
- Pelas garantias adicionais contratadas: Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais, Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte e Invalidez Permanente, Despesas Extraordinárias, Acessórios, Equipamentos, Carroceria e Diárias por Perda de Faturamento.

2. Âmbito Geográfico

As coberturas descritas neste contrato aplicam-se unicamente a sinistros ocorridos em Território Brasileiro – exceto as coberturas básicas de Automóvel (*item 8.1*), cujo âmbito é estendido aos países integrantes do Mercosul.

3. Modalidade de Contratação

O Real Auto Carga é destinado a caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques, semi-reboques, furgões, motos e táxis. A Indenização é feita a Valor Determinado.

4. Aceitação e Vigência do Seguro

I. Os seguros terão início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas, para tal fim, indicadas na proposta, na apólice e no documento de endosso. A cobertura do seguro iniciar-se-á a partir da recepção da proposta na Real Seguros e após a realização da vistoria prévia do veículo, nos casos em que a Real Seguros exigiu.

II. A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco, que será realizada pela Real Seguros em até 15 (quinze) dias. Caso a proposta não seja aceita neste prazo, a recusa e os seus motivos serão informados ao cliente por meio de carta, enviada ao corretor ou para o endereço constante da proposta. Se tiver havido pagamento de prêmio, os valores serão devolvidos integralmente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Em caso de atraso na devolução, os valores serão atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data de formalização da recusa. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da recepção da proposta sem que haja manifestação da Real Seguros, fica caracterizada a aceitação do risco.

III. Em caso de recusa da Proposta, a Real Seguros dará 3 (três) dias úteis de cobertura, a contar da data do recebimento da carta de recusa pelo segurado. Após este prazo, cessa qualquer responsabilidade da seguradora relativamente ao risco recusado.

5. Pagamento do Prêmio

I. O prêmio do seguro poderá ser pago de uma só vez ou parcelado, conforme as condições disponíveis na seguradora e escolha do segurado. No caso de seguros fracionados, as parcelas vincendas poderão ter seu pagamento antecipado mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

II. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela do seguro, este poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

III. A falta do pagamento da primeira parcela ou da parcela única, até a data limite estabelecida como vencimento, implicará o cancelamento do seguro desde o início de vigência.

IV. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas.

V. Em caso de indenização que acarrete o cancelamento do contrato de seguro, o prêmio do seguro deverá ser quitado. Eventuais parcelas pendentes do prêmio, referentes ao período de vigência contratado, serão deduzidas do valor de indenização com a redução proporcional dos juros pactuados.

VI. O não pagamento do prêmio, até a data limite prevista para este fim, reduz o período de cobertura do seguro em função do prêmio proporcionalmente recebido, observada a Tabela de Prazo Curto. Este novo período de vigência será informado por escrito ao segurado ou seu representante legal. A seguradora poderá, a seu critério, autorizar o pagamento da parcela vencida dentro do prazo de cobertura proporcional, para restabelecimento da cobertura original. Portanto, nos seguros fracionados não há prejuízo do direito à indenização caso o sinistro tenha ocorrido dentro do período de cobertura proporcional. Decorrido este prazo sem a regularização do pagamento, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo do Seguro (em dias)	Prêmio Retido (% prêmio anual)	Prazo do Seguro (em dias)	Prêmio Retido (% prêmio anual)
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

Esta tabela é válida para apólices com vigência anual.

Para seguros com vigência diferente de 1 (um) ano, o período de cobertura será calculado proporcionalmente ao prazo de vigência contratado.

Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, será aplicado o correspondente ao prazo imediatamente superior, exceto em caso de cancelamento, quando será aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

6. Renovação do Seguro

I. Antes do término de vigência do seguro expresso no Demonstrativo de Coberturas, a Real Seguros enviará ao segurado ou ao corretor, a Proposta de Atualização com sugestões de valores e coberturas para o próximo período.

II. Se o segurado estiver de acordo com a Proposta de Atualização, basta providenciar a quitação da primeira parcela do seguro. A Real Seguros, por meio do **Serviço de Atendimento ao Cliente** ou do corretor do seguro, confirmará com o segurado a aceitação da renovação. Poderão ser realizadas alterações na Proposta de Atualização neste momento e até um dia antes do início de vigência do novo seguro.

III. Para os pagamentos efetuados por meio de débito em conta corrente do Banco Real: caso não tenha sido possível contatar o cliente para confirmação de seu interesse na renovação, o débito será efetuado de forma a garantir a cobertura do seguro. O prêmio debitado será restituído integralmente, se o cliente não confirmar o interesse na renovação e comprovar que a seguradora não correu os riscos do seguro no período decorrido.

IV. Na impossibilidade de gerar a Proposta de Atualização, o segurado será devidamente informado por carta. Nesse caso ou, ainda, não havendo interesse do segurado na renovação do contrato, a cobertura do seguro cessa ao término do período de vigência.

7. Bônus

Bônus é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizados, desde que a vigência anterior seja maior que 335 (trezentos e trinta e cinco) dias e que não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao segurado/ítem, ainda que de outra seguradora.

O bônus é único abrangendo, portanto, todas as coberturas, **exceto a cobertura básica de Automóvel de Incêndio e Roubo**, para a qual não há bonificação. Para um seguro novo, a classe de bônus inicia-se em zero e a cada renovação sem sinistro uma classe é acrescida.

Prazos e critérios para aplicação e manutenção do bônus:

I. Cancelamento do seguro – a classe de bônus estará sujeita às seguintes reduções, a contar da data de cancelamento do seguro anterior:

Contratação do Novo Seguro	Perda de Classe de Bônus
Período de vigência da Apólice anterior menor que 335 dias	Mantém a classe de bônus da vigência anterior
Até 30 dias	Não há redução da classe de bônus
Até 60 dias	Reduz 1 classe de bônus
Até 120 dias	Reduz 2 classes de bônus
Até 180 dias	Reduz 3 classes de bônus
Acima de 181 dias	Reduz todas as classes de bônus

II. Substituição do veículo no decorrer do contrato ou na renovação do seguro – os seguintes critérios para atribuição da classe de bônus serão utilizados:

De	Para	Perda da Classe de Bônus
Veículos de passeio, pick-ups, caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques, semi-reboques, furgões e táxis	Motos	Reduz todas as classes de bônus
Motos	Veículos de passeio, pick-ups, caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques, semi-reboques, furgões e táxis	Reduz todas as classes de bônus
Veículos de passeio e pick-ups	Caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques, semi-reboques, furgões e táxis	Reduz 1 classe de bônus
Caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques, semi-reboques, furgões e táxis	Veículos de passeio e pick-ups	Reduz 1 classe de bônus
Demais alterações		Não há redução da classe de bônus

III. Sinistro com Indenização Integral por colisão, incêndio ou roubo/furto do veículo – a classe de bônus estará sujeita as seguintes reduções, conforme o prazo de contratação do novo seguro, após a liquidação do sinistro:

Contratação do Novo Seguro	Perda de Classe de Bônus
Até 30 dias	Reduz 1 classe de bônus
Até 60 dias	Reduz 2 classes de bônus
Até 120 dias	Reduz 3 classes de bônus
Até 180 dias	Reduz 4 classes de bônus
Acima de 181 dias	Reduz todas as classes de bônus

Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro. Se ocorrerem mais de quatro sinistros indenizáveis durante a vigência de um seguro, independentemente de qual seja a classe de bônus, esta será extinta na renovação do mesmo.

IV. Término do contrato por fim de vigência – para acrescentar uma classe de bônus, o seguro deverá ser renovado em até 30 (trinta) dias corridos da data de fim de vigência do seguro anterior. Decorrido este prazo, a classe de bônus estará sujeita às seguintes reduções:

Contratação do Novo Seguro	Perda de Classe de Bônus
De 31 até 60 dias	Mantém a classe de bônus da vigência anterior
Até 120 dias	Reduz 1 classe de bônus
Até 180 dias	Reduz 2 classes de bônus
Acima de 180 dias	Reduz todas as classes de bônus

Esta regra deve ser observada em conjunto com a de redução de classe por sinistro, item III.

V. Os sinistros indenizáveis com isenção de franquia não reduzirão a classe de bônus na renovação do seguro. Neste caso, será normalmente acrescida uma classe.

8. Garantias e Riscos Cobertos

8.1. Coberturas Básicas de Automóvel

As Coberturas Básicas de Automóvel, a Primeiro Risco Absoluto, têm por objetivo indenizar o segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de danos materiais – parciais ou totais – provenientes dos riscos cobertos. Estas coberturas podem ser contratadas isoladamente.

8.1.1. Cobertura de Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva)

8.1.1.1. Riscos Cobertos

Colisão, capotamento, abalroamento; granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce; quedas acidentais durante o transporte do veículo por meio apropriado, em precipícios, de pontes e de objetos externos sobre o veículo. Incêndio, explosões acidentais, queda de raio, roubo e furtos totais bem como despesas necessárias com socorro e salvamento e encargos de tradução, quando necessário.

8.1.2. Cobertura de Incêndio e Roubo

8.1.2.1. Riscos Cobertos

Incêndio, explosões acidentais, queda de raio, roubo e furto total, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento e encargos de tradução, quando necessário.

8.1.3. Cobertura de Colisão e Incêndio

8.1.3.1. Riscos Cobertos

Colisão, capotamento, abalroamento, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce; quedas acidentais durante o transporte do veículo por meio apropriado, em precipícios, de

pontes e de objetos externos sobre o veículo. Incêndio, explosões acidentais, queda de raio bem como despesas necessárias com socorro e salvamento e encargos de tradução, quando necessário.

8.1.4. Veículos adaptados para deficientes físicos

Os seguros de veículos adaptados para deficientes físicos devem ter, obrigatoriamente, o valor deste equipamento adicionado ao valor da cobertura básica de Automóvel contratada – Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva), Incêndio e Roubo ou Colisão e Incêndio, ou seja, será parte integrante do valor escolhido para o veículo.

8.1.4.1. Riscos Cobertos

A adaptação para deficientes físicos está coberta segundo os mesmo riscos previstos na cobertura básica de Automóvel contratada – Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva), Incêndio e Roubo ou Colisão e Incêndio. Haverá a reparação das adaptações para deficientes físicos em caso de sinistro de danos parciais cujos prejuízos forem superiores ao valor da franquia do veículo. Em caso de Indenização Integral, a adaptação para deficientes físicos será indenizada junto com a garantia básica de Automóvel contratada e fará parte integrante dos salvados que pertencem à seguradora.

8.1.5. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva), de Incêndio e Roubo e de Colisão e Incêndio.

Além dos riscos e prejuízos constantes das Exclusões Gerais, item 9, não estão cobertos:

- a) Desgastes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica e defeitos de fabricação.
- b) Avarias não relacionadas com o sinistro coberto.
- c) Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- d) Despesas com o laudo de inspeção veicular do INMETRO, após o reparo do veículo, quando o dano for classificado como média monta no Registro de Ocorrência Policial (BO).
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada.
- f) Danos causados à carga transportada.
- g) Danos causados a acessórios de som, equipamentos e à carroceria, exceto se contratada cobertura específica.
- h) Danos à blindagem, exceto se contratada cobertura específica.
- i) Danos isolados a vidros (desde que não contratada cobertura específica).
- j) Danos causados exclusivamente à pintura.

- k) Roubo ou furto exclusivo do Dispositivo de Segurança e danos isolados a este.
- l) Roubo ou furto exclusivo dos pneus e rodas e danos isolados a estes.
- m) Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.
- n) Danos ao veículo causados pelo Kit Gás.
- o) Danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, incluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque e vice-versa.

8.1.6. Franquia

Aplicável exclusivamente em caso de danos parciais ao veículo por colisão ou os decorrentes de roubo ou furto, quando o veículo for localizado. O segurado participará com o valor da franquia expressa no Demonstrativo de Coberturas, respondendo a seguradora pelos prejuízos sofridos acima desse montante, até o valor do prejuízo.

A franquia expressa no Demonstrativo de Coberturas, **não será aplicada nos seguintes casos:**

- a) Indenização Integral do veículo.
- b) Danos causados ao veículo por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Isenção de franquia

Em caso de dano causado pela outra parte, quando houver a configuração da culpa do terceiro envolvido, a Real Seguros isenta o segurado do pagamento da franquia expressa no Demonstrativo de Coberturas, quando este propiciar os meios necessários para a seguradora se ressarcir dos prejuízos indenizados.

O segurado deverá providenciar a realização do Registro de Ocorrência Policial (BO), em que constem:

- Caracterização da colisão mencionando local, circunstâncias e fatos relevantes.
- Nome, RG, endereço e telefone do terceiro culpado.
- Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas (*ver definição no Glossário, pág. 36*) da colisão.

Para que haja a isenção de franquia, os prejuízos do sinistro, após avaliação da seguradora, devem ser superiores ao valor da franquia expressa no Demonstrativo de Coberturas.

Se constatado que as informações prestadas pelo segurado não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas apenas para isentar-se do pagamento da franquia, a seguradora, além de tomar as providências necessárias para ressarcir-se de prejuízos eventualmente havidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também o direito de comunicar o fato às autoridades competentes.

8.2. Coberturas Básicas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Materiais e Danos Corporais

As coberturas de Danos Materiais e Danos Corporais podem ser contratadas isoladamente.

8.2.1. Riscos Cobertos

Danos materiais a bens de terceiros e corporais causados a terceiros pelo veículo segurado e/ou pelo equipamento e/ou pela carga, objeto de transporte do veículo segurado, desde que acondicionada em conformidade com a legislação em vigor.

A cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais**, contratada para rebocadores, é estendida aos reboques e semi-reboques quando a eles atrelados.

8.2.2. Limite Máximo de Indenização

A cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos** garante ao segurado o reembolso:

I. Das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, exceto em caso de revelia.

II. Das despesas efetuadas com custas judiciais do foro cível e com honorários de advogados nomeados de acordo com a seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações cobertas por este seguro.

a) **Danos Materiais:** após a constatação dos danos materiais causados a terceiros, a seguradora pode optar por reembolsar o segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

b) **Danos Corporais:** após constatação dos danos corporais causados a terceiros, a seguradora pode optar por reembolsar o segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o envolvido até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco.

Por ser a Segundo Risco, a garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 20 da Lei nº 6.194 de 19/12/1974.

8.2.3. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas básicas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos

Além dos riscos e prejuízos constantes das Exclusões Gerais, item 9, não estão cobertos:

a) **Perdas e danos causados pelo segurado aos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e às pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.**

b) **Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.**

- c) Danos causados a sócios e dirigentes da empresa do segurado, a empregados e representantes do mesmo quando a seu serviço.
- d) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou gravemente culposos, praticados pelo segurado, pelos seus beneficiários ou representantes legais destes, bem como pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários e representantes legais de cada uma destas pessoas, exceto quando o dano decorrente de ato ilícito, culposo ou doloso, tiver sido praticado por empregados ou prepostos do segurado, sem concorrência direta ou indireta de forma dolosa deste.
- e) Multas e fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- f) Danos decorrentes de operações de carga e descarga.
- g) Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza e descontaminação.
- h) Danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção.
- i) Danos causados ao veículo transportado/rebocado.

8.3. Coberturas Básicas de Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte ou Invalidez Permanente

As coberturas de **Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte ou Invalidez Permanente** garantem aos ocupantes do veículo segurado ou a seu(s) beneficiário(s), indenização em caso de acidente, respeitado o limite máximo de indenização contratado. Devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas básicas para o Automóvel ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

8.3.1. Riscos Cobertos

Morte ou invalidez permanente total ou parcial de passageiros (incluindo o motorista) causada por acidente com o veículo segurado. A cobertura deste seguro inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e cessa no momento de sua saída desse.

8.3.2. Limite Máximo de Indenização

As indenizações por morte e invalidez permanente, decorrentes de um mesmo evento, não se acumulam.

a) **Morte:** o Limite Máximo de Indenização é estabelecido para cada passageiro, até a lotação oficial do veículo e será pago ao(s) beneficiário(s) do seguro – Primeiro Risco Absoluto. No caso de menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se ao reembolso das despesas com funeral, inclusive traslado de corpo. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

b) **Invalidez Permanente Total ou Parcial:** a invalidez permanente deve ser comprovada por meio de perícia médica, quando solicitada pela seguradora.

O valor da indenização é estabelecido em função do grau de invalidez, determinado pela “Tabela de Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Total ou Parcial” e o pagamento será efetuado diretamente ao passageiro – Primeiro Risco Absoluto. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Os casos não especificados na tabela terão a indenização estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física dos passageiros, independentemente de sua profissão. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de 1 (um) membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

Divergências sobre a causa, natureza de extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado, as do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

**TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (EM %)**

TOTAL	Perda Total da Visão de Ambos os Olhos	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Membros Superiores	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Membros Inferiores	100
	Perda Total do Uso de Ambas as Mãos	100
	Perda Total do Uso de Um Membro Superior e Um Membro Inferior	100
	Perda Total do Uso de Uma das Mãos e Um dos Pés	100
	Perda Total do Uso de Ambos os Pés	100
	Alienação Mental Total Incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda Total da Visão de Um Olho	30
	Perda Total da Visão de Um Olho, Quando o Segurado Já Não Tiver a Outra Vista	70
	Surdez Total Incurável de Ambos os Ouvidos	40
	Surdez Total Incurável de Um dos Ouvidos	20
	Mudez Incurável	50
	Fratura Não Consolidada do Maxilar Inferior	20
	Imobilidade do Segmento Cervical da Coluna Vertebral	20
Imobilidade do Segmento Tóraco-Lombo-Sacro da Coluna Vertebral	25	
MEMBROS SUPERIORES	Perda Total do Uso de Um dos Membros Superiores	70
	Perda Total do Uso de Uma das Mãos	60
	Fratura Não Consolidada de Um dos Úmeros	50
	Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Rádio-Ulnares	30
	Anquilose Total de Um dos Ombros	25
	Anquilose Total de Um dos Cotovelos	25
	Anquilose Total de Um dos Punhos	20
	Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Inclusive o Metacarpião	25
	Perda Total do Uso de Um dos Polegares, Exclusive o Metacarpião	18
	Perda Total do Uso de Falange Distal do Polegar	09
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Indicadores	15
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Mínimos ou Um dos Dedos Médios	12
	Perda Total do Uso de Um dos Dedos Anulares	09
Perda Total do Uso de Qualquer Falange, Excluídas as do Polegar: Indenização equivalente a 1/3 do Valor do Dedo Respetivo		
MEMBROS INFERIORES	Perda Total do Uso de Um dos Membros Inferiores	70
	Perda Total do Uso de Um dos Pés	50
	Fratura Não Consolidada de Um Fêmur	50
	Fratura Não Consolidada de Um dos Segmentos Tibio-Peroneiros	25
	Fratura Não Consolidada da Rótula	20
	Fratura Não Consolidada de Um Pé	20
	Anquilose Total de Um dos Joelhos	20
	Anquilose Total de Um dos Tornozelos	20
	Anquilose Total de Um Quadril	20
	Perda Parcial de Um dos Pés, isto é, Perda de Todos os Dedos e de Uma Parte do Mesmo Pé	25
	Amputação do 1º (Primeiro) Dedo	10
	Amputação de Qualquer Outro Dedo	03
	Perda Total do Uso de Uma Falange do 1º (Primeiro) Dedo, Indenização Equivalente a 1/2, e dos Demais Dedos, Equivalente a 1/3 do Respetivo Dedo	
	Encurtamento de Um dos Membros Inferiores:	
	- De 5 (Cinco) Centímetros	15
- De 4 (Quatro) Centímetros	10	
- De 3 (Três) Centímetros	06	
Menos de Três Centímetros	Sem Indenização	

8.3.3. Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas básicas de Acidentes Pessoais de Passageiros

Além dos riscos e prejuízos constantes das Exclusões Gerais, *item 9*, não estão cobertos:

- a) Multas e fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.
- b) Custas relativas a exames, a tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos cobertos.
- c) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (urnas tumulares).
- d) Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o segurado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou seu(s) beneficiário(s), seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial.
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- f) Danos estéticos e resultantes da perda de dentes.

8.4. Coberturas Adicionais

As coberturas Adicionais devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas básicas para o Automóvel ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

8.4.1. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Morais a Terceiros

A cobertura de Danos Morais, dentro da garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, é uma garantia adicional.

8.4.1.1. Riscos Cobertos

Prejuízos decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico, desde que em decorrência de sinistro ocorrido com o veículo coberto pelo seguro.

A cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais**, contratada para rebocadores, é estendida aos reboques e semi-reboques quando a eles atrelados.

8.4.1.2. Limite Máximo de Indenização

A cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais a Terceiros**, garante ao segurado o reembolso:

Das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, exceto em caso de revelia.

Após a constatação dos danos morais causados a terceiros, a seguradora poderá optar por reembolsar o segurado ou indenizar diretamente o envolvido, agindo sempre em nome do segurado. A indenização terá como valor máximo o Limite Máximo de Indenização contratado especificamente para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.

8.4.1.3. Riscos e prejuízos não cobertos

Além dos riscos e prejuízos não cobertos na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – Danos Materiais e Danos Corporais e das Exclusões Gerais, constantes respectivamente nos itens 8.2 e 9 não estão cobertas todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao segurado motivadas por outros fatos que não o sinistro, bem como as condenações aplicadas ao segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

8.4.2. Cobertura de Despesas Extraordinárias

Cobertura a Primeiro Risco Absoluto, garante ao segurado, em caso de Indenização Integral, o valor contratado no início de vigência do seguro. Este valor, a título de despesas diversas e sem necessidade de comprovação, independe do montante indenizado na cobertura básica.

Em caso de sinistro coberto de danos parciais, a cobertura de Despesas Extraordinárias garante um desconto de 30% (trinta por cento) no valor da franquia fixada para o veículo. O desconto será devido somente se o valor fixado para o reparo for superior ao valor da franquia contratada para o veículo, expressa no Demonstrativo de Coberturas.

8.4.3. Cobertura para Acessórios

São acessórios, originais ou não de fábrica, os rádios, CD players, amplificadores e alto-falantes, fixados de forma permanente no veículo segurado, Kit Gás e blindagem.

8.4.3.1. Riscos cobertos

Qualquer ocorrência aos acessórios do veículo segurado está coberta, segundo os mesmos riscos previstos na cobertura básica de Automóvel contratada – Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva), Incêndio e Roubo ou Colisão e Incêndio.

8.4.3.2. Limite Máximo de Indenização

Haverá a reparação do acessório para sinistros de danos parciais. Em caso de Indenização Integral, esta será feita em dinheiro até o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia - Primeiro Risco Absoluto.

8.4.3.3. Riscos e prejuízos não cobertos

- a) Roubo ou furto da frente removível de toca-fitas, de CD Players e de similares.
- b) Roubo ou furto de controle remoto.
- c) Acessórios não fixados de forma permanente no veículo.
- d) Kit Gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação.
- e) Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.
- f) Roubo ou furto exclusivo do Kit Gás e danos isolados a este.
- g) Acessórios de vídeo.

8.4.4. Cobertura para Equipamentos

São equipamentos, originais ou não de fábrica, as unidades frigoríficas (termo king), guinchos, muncks, plataformas elevatórias e escavadeiras fixados de forma permanente no veículo segurado.

8.4.4.1. Riscos cobertos

Qualquer ocorrência aos equipamentos, segundo os mesmos riscos previstos na cobertura básica de Automóvel contratada – Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva), Incêndio e Roubo ou Colisão e Incêndio.

8.4.4.2. Limite Máximo de Indenização

Haverá a reparação do equipamento para sinistros de danos parciais e, em caso de Indenização Integral, esta será feita em dinheiro até o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia - Primeiro Risco Absoluto.

8.4.4.3. Riscos não cobertos

- a) Equipamentos não fixados de forma permanente no veículo.

8.4.5. Cobertura para Carroceria

As carrocerias são parte integrante de caminhões e destinam-se ao transporte de carga.

8.4.5.1. Riscos cobertos

Qualquer ocorrência as carrocerias fixas, tipo tanque, graneleira, aberta (de madeira), baú comum ou baú isotérmico, segundo os mesmos riscos previstos na cobertura básica de Automóvel contratada – Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva), Incêndio e Roubo ou Colisão e Incêndio.

8.4.5.2. Limite Máximo de Indenização

Haverá a reparação da carroceria para sinistros de danos parciais e, em caso de Indenização Integral, esta será feita em dinheiro até o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia - Primeiro Risco Absoluto.

8.4.6. Cobertura de Diárias por Perda de Faturamento

- Opções de contratação: 15 (quinze) ou 30 (trinta) diárias.

- Valor da diária: R\$ 80,00 (oitenta reais).

8.4.6.1. Riscos Cobertos

Perda de receita por roubo/furto do veículo segurado de utilização profissional, bem como por sua imobilização em decorrência de colisão.

8.4.6.2. Limite Máximo de Indenização

A indenização será feita por meio do pagamento do valor das diárias, enquanto durar a paralisação do veículo, limitada à quantidade de diárias contratadas - Primeiro Risco Absoluto.

Contagem das diárias

a) **Danos parciais:** as diárias serão contadas a partir do aviso do sinistro à seguradora e da constatação dos prejuízos, até a data da liberação do veículo pela oficina, tendo como limite a quantidade de diárias contratadas.

b) **Indenização Integral:** as diárias serão contadas a partir da comunicação do sinistro à seguradora, entrega do Boletim de Ocorrência e, quando necessário, constatação dos prejuízos, até a data de pagamento da indenização, tendo como limite a quantidade de diárias contratadas.

Em caso de utilização parcial das diárias, o saldo poderá ser utilizado em posteriores eventos, desde que cobertos e no prazo de vigência do seguro.

9. Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro

Os riscos que não se enquadrarem no conceito de cobertura do seguro.

a) Apropriações indébitas.

b) Sinistros ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo; utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.

c) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas, desde que comprovados pela seguradora.

d) Submeter o bem segurado a riscos desnecessários, atos imprudentes ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro.

e) Perdas e danos causados por radiações.

f) Perdas e danos causados por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem e vandalismo.

g) Perdas e danos causados por furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas na Cobertura Básica de Automóvel contratada – Colisão, Incêndio e Roubo (Compreensiva), Incêndio e Roubo ou Colisão e Incêndio.

h) Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos.

i) Perdas e danos causados pela negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização, acondicionamento inadequado durante o depósito ou transporte dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

j) Danos emergentes.

k) Lucros Cessantes – exceto se contratada a cobertura adicional de Diárias por Perda de Faturamento.

l) Perdas e danos ocorridos no veículo segurado em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças.

m) Perdas e danos ocorridos fora do Território Brasileiro, relativos a todas as garantias descritas nestas Condições Gerais, exceto as coberturas básicas de Automóvel.

n) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios. Para a garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros não há esta exclusão.

o) Reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim.

p) Danos decorrentes de operações de carga e descarga.

q) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com sua locomoção.

r) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando estiver com a suspensão rebaixada.

s) Desvalorização do valor do veículo, devido a necessidade de remarcação dos chassis, bem como qualquer outra forma de depreciação que este venha a sofrer.

t) Perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de projeto e/ou de fabricação.

u) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou gravemente culposos, praticados pelo segurado, pelos seus beneficiários ou representantes legais destes, bem como pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e representantes legais de cada uma destas pessoas.

v) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da seguradora.

10. Dispositivos de Segurança

a) Dispositivo de segurança próprio

Alguns sistemas rastreadores, quando instalados no veículo segurado, possibilitam descontos especiais no prêmio. O segurado deverá informar na proposta do seguro, a existência do dispositivo de segurança e, quando necessário, a Gerenciadora de Risco responsável pelo monitoramento do veículo segurado em período integral. O dispositivo será discriminado no Demonstrativo de Coberturas.

Somente serão considerados para efeito deste desconto, os rastreadores e Gerenciadoras de Risco reconhecidos e validados pela Seguradora. No momento da contratação do seguro, o dispositivo deverá estar devidamente instalado no veículo, em perfeito funcionamento e ter atuação ininterrupta.

O segurado deverá comunicar à seguradora, a qualquer momento, a retirada ou o desligamento do dispositivo, para que haja a alteração do seguro. Neste caso, haverá cobrança complementar de prêmio.

Em caso de roubo/furto do veículo segurado, a constatação da ausência do dispositivo de segurança considerado na proposta de seguro, interrupção e/ou da suspensão do serviço de monitoramento/rastreamento, implica a perda do direito à indenização, conforme o item 15 – Perda de Direitos.

b) Dispositivo de segurança concedido por comodato

Para alguns veículos, será ofertado por empréstimo, um dispositivo de segurança inteiramente gratuito, durante o período de vigência da apólice. O dispositivo será discriminado no Demonstrativo de Coberturas.

A instalação do dispositivo de segurança será efetuada dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de fechamento do seguro. O agendamento será realizado pelo corretor de seguros, conforme a disponibilidade do segurado.

Em caso de furto ou roubo do veículo, o segurado deverá contatar o Centro de Operações e Monitoramento, o mais rápido possível. Se constatado que o equipamento não foi instalado dentro do prazo acordado entre as partes para tal fim, o segurado perderá o direito à indenização.

Na hipótese de cancelamento antes do término de vigência ou não renovação do seguro, o segurado obriga-se a devolver o equipamento concedido em comodato, comprometendo-se a levar o veículo a um dos postos autorizados para retirada do dispositivo de segurança. Na ocorrência de colisão

com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvado que pertence à seguradora.

Caso não ocorra a devolução do dispositivo de segurança, o segurado estará sujeito a pagar uma quantia em dinheiro, equivalente ao valor de mercado de um equipamento novo, igual ou similar ao instalado no veículo.

11. Vistoria Prévia

A vistoria prévia é exigida antes da contratação do seguro, para constatação de danos existentes no veículo. A seguradora não faz na vistoria prévia nenhuma avaliação do valor de mercado dos veículos, nem da legalidade de sua procedência.

Ocorrendo sinistro coberto pelo seguro envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas (e que não tenham sido reparadas), o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga, exceto no caso de Indenização Integral.

A Real Seguros exige a realização de vistoria prévia nas seguintes situações:

- a) Seguros novos.
- b) Veículos novos, adquiridos em revendas não autorizadas (não adquiridos em concessionárias).
- c) Veículos 0 km, após 72 (setenta e duas) horas da emissão da nota fiscal e/ou retirado da concessionária.
- d) Renovações da Real Seguros após 15 (quinze) dias corridos do término de vigência da apólice anterior.
- e) Aumento nos valores das coberturas.
- f) Substituição do veículo.
- g) Alteração do tipo de franquia.
- h) Inclusão e substituição de acessórios, equipamentos e carroceria.
- i) Exclusão de avarias.
- j) Alteração de coberturas.
- k) Inclusão de Kit Gás (alteração de combustível para gás natural).
- l) Renovações de veículos de outra seguradora:
 - Com mais de 5 (cinco) anos (contados a partir do ano de modelo do veículo).

- Onde tenha havido a interrupção da vigência anterior.

- Equipados com Kit Gás.

m) Renovações de congêneres, que tenham contratado somente RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.

12. Obrigações do Segurado

12.1. Conservação do veículo

Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

12.2. Alterações

Comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações relativos ao veículo que possam influenciar o risco ou o valor do prêmio, tais como:

a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro para o veículo.

b) Alteração na forma de utilização do veículo.

c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa.

d) Alteração das características do veículo ou qualquer outro fato que venha a agravar o risco coberto.

e) Desligamento ou a retirada do dispositivo de segurança do veículo, seja ele próprio ou concedido por comodato.

f) Atraso no pagamento da manutenção do serviço de rastreamento/bloqueio, para o dispositivo de segurança considerado na contratação do seguro.

g) Substituição do veículo. Neste caso, poderá haver cobrança ou devolução de prêmio, calculada proporcionalmente pelo período de cobertura a decorrer. A seguradora, ao receber um aviso de alteração que represente agravação do risco, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cancelar o contrato comunicando o segurado por carta, enviada ao corretor ou endereço constante do cadastro. O cancelamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação, sendo devolvidas ao segurado eventuais parcelas cobradas, calculadas proporcionalmente ao período de vigência a decorrer.

h) Mudança de domicílio fiscal. A seguradora deverá ser informada tão logo haja a atualização dessa informação na declaração de Imposto de Renda.

i) Transferir o veículo para o seu nome, assim que o mesmo estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais, tais como encontrar-se depositado em nome do segurado.

Para comunicar à seguradora as alterações efetuadas no veículo segurado, o segurado pode falar com seu corretor ou contatar o Serviço de Atendimento ao Cliente.

13. Sinistro

13.1. Obrigações do Segurado

Em caso de sinistro, o segurado deverá:

a) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos.

b) Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado. Caso o mesmo possua dispositivo de segurança, acionar, tão logo possível, a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo.

c) Dar imediato aviso à seguradora a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do sinistro, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas. Tudo que possa contribuir para esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado à Real Seguros, bem como a identificação do causador do sinistro, dos terceiros envolvidos e a eventual existência de outros seguros em vigor para o mesmo veículo.

d) Aguardar a autorização da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

e) Comunicar à seguradora o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça.

f) Defender-se em juízo ou fora dele de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade.

g) Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um sinistro, sem a autorização da seguradora.

h) Não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.

i) Não abandonar o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.

j) Providenciar o Registro de Ocorrência Policial (BO), para os sinistros de danos parciais classificados como grande monta.

k) Após a realização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro de dano parcial for classificado como média monta.

l) Providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito quando houver reclassificação de grande para média monta.

m) Para seguros contratados com dispositivo de segurança, autorizar a central de rastreamento a fornecer o relato do evento de roubo ou furto para a Real Seguros, bem como fornecer o relato quando este for expedido diretamente ao segurado.

n) Para seguros contratados com dispositivo de segurança, em caso de roubo ou furto comunicar o mais rápido possível a Central de Monitoramento.

13.2. Procedimentos em caso de sinistro

a) O segurado deverá providenciar o Registro de Ocorrência Policial (BO), em caso de roubo/furto do automóvel ou em caso de colisão envolvendo outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Registro de Ocorrência Policial (BO):

- Nome, RG, endereço e telefone do terceiro.

- Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do sinistro, se houver.

b) O Aviso do Sinistro na seguradora pode ser realizado por telefone, por meio do **Serviço de Atendimento ao Cliente ou intermediado pelo corretor de seguros.**

13.3. Documentos necessários em caso de sinistro

DOCUMENTOS	Perda Parcial decorrente de colisão	Perda Parcial decorrente de Roubo/Furto localizado	Indenização Integral Colisão / Incêndio e Alagamento	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo não localizado	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo localizado	Roubo de acessórios/equipamentos	Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente
Boletim de Ocorrência (cópia autenticada pelo órgão que emitiu o documento). Em caso de colisão envolvendo outro veículo (terceiro), para isenção de franquia, deve constar no Boletim de Ocorrência: nome, RG, endereço, telefone do terceiro e de 2 testemunhas do sinistro.	X	X	X	X	X	X	X	X
CPF, Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento (quando for menor de idade) da vítima e documentos de identificação dos beneficiários (cópia).							X	X
CNH do condutor do veículo segurado (cópia).	X	X	X	X	X		X	X
Certidão de óbito.							X	
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (cópia).	X	X				X	X	X
Boletim de Ocorrência de Auto de Localização, constatação de danos e entrega do veículo (cópia).		X						
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (original). Obs.: Documento de porte obrigatório.			X	X	X			
Documento de transferência do veículo preenchido e assinado em favor da Real Seguros S/A, com firma reconhecida por autenticidade (CRV – original).			X	X	X			
Extrato do Detran informando a situação do veículo referente a multas, IPVA, restrições (original).			X	X	X			
Termo de responsabilidade pelas multas e débitos existentes até a data do sinistro, com firma reconhecida (original).			X	X	X			
Multas quitadas (via original) ou carta assinada pelo segurado/proprietário solicitando antecipação de valores para pagamento das mesmas.			X	X	X			

13.3. Documentos necessários em caso de sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	Perda Parcial decorrente de colisão	Perda Parcial decorrente de Roubo/Furto localizado	Indenização Integral Colisão / Incêndio e Alagamento	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo não localizado	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo localizado	Roubo de acessórios/equipamentos	Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente
IPVA (original) quitado dos dois últimos anos (anterior e atual) de acordo com a legislação vigente. Caso o veículo seja isento, apresentar comprovante do Detran.			X	X	X			
Veículos equipados com Rastreador – Comprovante do último pagamento do serviço de monitoramento (original).	X			X	X			
Laudo do INMETRO para veículos movidos a gás (com Kit Gás).			X	X	X			
Para veículos blindados: Certificado de registro de blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (original).			X	X	X			
Chaves do Veículo.			X	X	X			
Manual do veículo, se possuir.			X	X	X			
Auto de Localização e Auto de Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento com baixa da restrição de roubo e furto junto ao Detran.					X			
Baixa eletrônica da restrição financeira (Gravame) ou instrumento de liberação (original) assinado com firma reconhecida.			X	X	X			
Carta de Saldo Devedor da Financeira, caso o veículo esteja alienado. Tal documento deverá ser entregue preferencialmente junto com toda a documentação solicitada. A carta deverá ter validade por 5 (cinco) dias úteis.			X	X	X			
Quituação dos impostos (Fisco) junto a Secretaria da Fazenda para veículos adaptados para deficientes físicos e táxis com até 03 (três) anos de aquisição (original).			X	X	X			
Laudo de dosagem alcoólica e/ou toxicológico, quando a vítima for o condutor do veículo segurado, autenticado pela autoridade competente.			X				X	X
Laudo Necroscópico em caso de falecimento do condutor (autenticado).			X				X	

13.3. Documentos necessários em caso de sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	Perda Parcial decorrente de colisão	Perda Parcial decorrente de Roubo/Furto localizado	Indenização Integral Colisão / Incêndio e Alagamento	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo não localizado	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo localizado	Roubo de acessórios/equipamentos	Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente
Laudo do Instituto Médico Legal (caso tenha sido elaborado) – original.			X				X	
Laudo Médico do INSS (detalhando as lesões permanentes) – original.								X
Carta do segurado ou proprietário legal, autorizando o pagamento caso o CRV esteja em nome do terceiro (firma reconhecida).			X	X	X			
Carta do segurado informando seus dados bancários e de todos os beneficiários da indenização: banco, agência e conta corrente, com dígito (O segurado e os beneficiários devem ser titulares da conta. Esta carta deve estar assinada. Não pode ser conta poupança).			X	X	X	X	X	X
Auto de depósito de placas (válido para todo o Brasil), em caso de veículo de táxi (original).			X	X	X			
Contrato de locação caso o veículo seja locado (cópia).			X	X	X			
Recibo de quitação do bem (original) com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários, em caso de <i>leasing</i> .			X	X	X			
Carta do proprietário legal autorizando a retirada do veículo da oficina.			X		X			
Nota fiscal de venda do veículo à seguradora (exigida somente no caso de empresas dos segmentos industrial, comercial, importador e exportador. Prestadores de serviços e empresas de <i>leasing</i> não precisam apresentar esse documento).			X	X	X			
Laudo do Instituto de Criminalística, autenticado pela autoridade competente (cópia).							X	X
Inquérito Policial, autenticado pela autoridade competente (cópia).							X	X

13.3. Documentos necessários em caso de sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	Perda Parcial decorrente de colisão	Perda Parcial decorrente de Roubo/Furto localizado	Indenização Integral Colisão / Incêndio e Alagamento	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo não localizado	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo localizado	Roubo de acessórios/equipamentos	Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente
Certidão de casamento atualizada ou contrato de união estável (cópia)							X	X
Comprovante de residência da vítima e de todos os beneficiários legais (cópia).							X	X
Laudos médico-hospitalares originais, com os devidos pareceres dos médicos e com as radiografias das lesões sofridas pela vítima.								X
CPF do condutor do veículo segurado (cópia).							X	X
Cédula de identidade do condutor do veículo segurado (cópia).							X	X

Para os sinistros com valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), além dos documentos solicitados na tabela acima, será necessário apresentar:

DOCUMENTOS	Perda Parcial decorrente de colisão	Perda Parcial decorrente de Roubo/Furto localizado	Indenização Integral Colisão / Incêndio e Alagamento	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo não localizado	Indenização Integral Roubo/Furto – veículo localizado	Roubo de acessórios/equipamentos	Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte	Acidentes Pessoais de Passageiros – Invalidez Permanente
RG do segurado e proprietário do veículo (cópia).	X	X	X	X	X	X	X	X
CPF ou CNPJ do beneficiário do seguro (cópia).	X	X	X	X	X	X	X	X
Comprovante de residência – última conta de telefone ou luz (cópia).	X	X	X	X	X	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social da empresa – quando pessoa jurídica (cópia).			X	X	X	X		

13.4. Pagamento da Indenização

a) Qualquer indenização somente será paga ao segurado mediante apresentação dos documentos solicitados pela Real Seguros, entre eles, os que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus do segurado sobre o veículo.

b) As indenizações de sinistro serão pagas ao segurado ou ao proprietário legal do veículo, preferencialmente por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou crédito em conta corrente, valendo, para todos os efeitos, o comprovante do crédito em conta corrente ou DOC como recibo.

13.4.1. Danos parciais

A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A seguradora pode, a seu critério, providenciar o conserto do veículo sinistrado ou pagar ao segurado em dinheiro.

13.4.2. Roubo ou Furto

A indenização será feita em dinheiro, de acordo com as regras estabelecidas no produto contratado.

13.4.3. Indenização Integral

Haverá Indenização Integral quando o valor estimado para reparação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado. A indenização em dinheiro será feita pelo Valor Determinado.

Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado por meio de arrendamento mercantil, a Indenização Integral será paga da seguinte forma:

- **Alienação Fiduciária:** a indenização será paga à financeira e, havendo saldo remanescente, ao segurado.

- **Arrendamento Mercantil:** a indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao segurado o valor correspondente à parte deste.

13.5. Prazo de Pagamento da indenização

O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega à seguradora de todos os documentos necessários para a liquidação do sinistro. Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificada, sendo reiniciada a contagem a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos. Em caso de atraso no pagamento da indenização, ao valor desta serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do sinistro e aquele publicado imediatamente posterior à data de sua efetiva liquidação.

14. Rescisão e cancelamento do seguro

I. O contrato de seguro poderá ser rescindido:

- a) Por iniciativa do segurado, mediante aviso prévio e solicitação formal, retendo a seguradora o prêmio referente à cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto (*item 5*).
- b) Por iniciativa da seguradora, obtida a concordância da outra parte. Além dos emolumentos, será retido o valor do prêmio recebido, proporcionalmente ao tempo de cobertura decorrido.

II. O seguro ficará automaticamente cancelado sem qualquer restituição de prêmio ou emolumento, quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo prêmio, conforme descrito no item 5 – Pagamento de Prêmio.
- b) Quando houver Indenização Integral. Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- c) Quando a soma das indenizações durante a vigência atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização.

15. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro:

I. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguro fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, ficando o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Quando a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora terá o direito de cancelar o seguro ou cobrar a diferença do prêmio. Em caso de sinistro, o cancelamento ou cobrança da diferença do prêmio poderá ocorrer somente após a indenização.

II. Se o segurado:

- a) Não cumprir com suas obrigações, conforme previsto nestas Condições Gerais.
- b) Não informar à seguradora a mudança do seu CEP de domicílio fiscal, após a atualização do endereço na declaração de Imposto de Renda.
- c) Transferir de propriedade o veículo segurado e não informar à seguradora.
- d) Fornecer CPF/CNPJ incorreto/inexistente na proposta de seguro.
- e) Retirar ou desligar o dispositivo de segurança rastreador considerado na proposta de seguro, seja ele próprio ou concedido por comodato, exclusivamente para a cobertura de roubo e furto.

f) Tiver suspenso o serviço de rastreamento pela empresa gerenciadora do risco, em função:

- De atraso no pagamento da manutenção.

- Do plano de rastreamento contratado.

g) Informar pertencer ou ser dependente de integrante de grupo Estipulante de que na realidade não faça parte.

h) Apresentar documentos ou registros falsos do veículo segurado ou, ainda, se o veículo bem como estes documentos tiverem sido adulterados.

III. Em caso de sinistro, haverá perda do direito à indenização se:

a) Houver omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à seguradora relativas a causa, natureza, gravidade e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de sinistro.

b) Houver fraudes, estelionato ou atos contrários à lei por parte do segurado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens segurados.

c) Não for comunicado à seguradora todo fato suscetível de agravar o risco, antes, durante ou após um sinistro. A perda de direito à cobertura do seguro ocorrerá se a seguradora provar que o segurado silenciou de má-fé.

d) Houver agravação intencional do risco.

e) Não for realizada a regularização dos veículos eventualmente reclassificados de grande para média monta junto ao órgão executivo de trânsito.

16. Salvados

No caso de Indenização Integral ou da substituição de peças do veículo, os salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Inclui-se nos salvados o Kit Gás dos veículos com combustível alterado para gás natural.

Ocorrido o sinistro, o segurado não deve abandonar o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção.

17. Reintegração dos Valores Segurados

Em caso de sinistro com danos parciais, a reintegração dos valores segurados das coberturas utilizadas é gratuita, exceto para a garantia adicional de Diárias por Perda de Faturamento. Se na vigência da Apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos ultrapassar o limite máximo de indenização, a Apólice será automaticamente cancelada.

Em caso de indenização integral exclusiva do acessório, do equipamento ou da carroceria, a recontração destas coberturas poderá ser realizada somente uma vez, durante a vigência do seguro, desde que haja solicitação expressa do segurado, concordância da seguradora e pagamento de prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer. A cobertura de Diárias por Perda de Faturamento, após a extinção das diárias, não poderá ser recontratada durante a vigência do seguro.

18. Concorrência de Apólices

O segurado que na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito, à todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item I.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item II;

IV – Se a quantia a que se refere o item III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – Se a quantia estabelecida no item III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Estas definições não se aplicam às coberturas de Acidentes Pessoais de Passageiros.

19. Sub-rogação de Direitos

Sub-rogação é a transferência de direitos ou obrigações entre duas pessoas. Com o pagamento da indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, obrigando-se o segurado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação. Salvo danos causados intencionalmente, a sub-rogação não será aplicada se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins.

20. Foro

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o foro de domicílio do segurado.

21. Prazo de Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles expressos nos artigos 205 e 206 do Novo Código Civil Brasileiro:

Art. 205 – A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206:

§ 1º Em um ano:

II. A pretensão do segurado contra o segurador ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) Para o segurado, no caso de segurado de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador.

b) Quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão.

§ 3º Em três anos:

V. A pretensão da reparação civil, no caso de seguro de responsabilidade civil.

Glossário de Termos e Definições de Seguro

Acessório: são acessórios, originais ou não de fábrica, os rádios, toca-fitas e demais acessórios de áudio como CD players, amplificadores e alto-falantes, fixados de forma permanente no veículo segurado.

Acidente: evento com momento de ocorrência caracterizado, de origem exclusiva e diretamente externa, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

Apólice: documento enviado pela seguradora ao segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, franquias, valores e o período de vigência do seguro.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem a posse ou a detenção.

Avarias Prévias: danos existentes no veículo antes da contratação do seguro ou antes de um sinistro, tais como ferrugem, amassamento e riscos.

Aviso de Sinistro: é a comunicação à Real Seguros da ocorrência de evento coberto pelo seguro contratado.

Beneficiário: pessoa que detém, legalmente, o direito à indenização.

Bônus: é um desconto aplicado sobre o prêmio do seguro na renovação do contrato, em função do histórico de sinistros ocorridos e indenizáveis, desde que não tenha havido interrupção entre as vigências. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao segurado/item, ainda que de outra seguradora.

Carta de Citação: instrumento utilizado para chamar a juízo o réu ou interessado, a fim de defender-se da ação contra ele proposta.

Coberturas: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Coberturas Básicas: são aquelas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Coberturas Adicionais: são aquelas oferecidas ao cliente, por meio de contratação opcional.

Comodato: é o empréstimo gratuito de coisas não consumíveis, para uso durante certo tempo e posterior devolução, findo o prazo do empréstimo.

Condições Gerais do Seguro: normas que definem os riscos cobertos pelo seguro e as exclusões, bem como a forma de indenização.

Corretor de Seguros: profissional habilitado perante a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), pessoa física ou jurídica legalmente autorizado a representar o segurado em um contrato de seguro.

Danos Corporais: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

Danos Emergentes: são todos e quaisquer danos não relacionados diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens segurados ou, ainda, com a cobertura básica e cláusulas incluídas no seguro, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros.

Danos Materiais: danos que atinjam os bens móveis e imóveis.

Danos Morais: decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico e desde que em decorrência de acidente coberto com veículo segurado.

Demonstrativo de Coberturas: documento enviado pela seguradora ao segurado ou ao seu corretor a cada negócio contratado, contendo a especificação do objeto segurado, coberturas, franquias, valores e o período de vigência do seguro. Equivalente a apólice.

Domicílio Fiscal:

Para pessoa física é o endereço de domicílio do segurado, informado na declaração de Imposto de Renda do último exercício.

Para pessoa jurídica é o endereço da sede da empresa.

Equipamentos: são considerados equipamentos, nos seguros de veículos de carga, as unidades frigoríficas, guinchos, munck e assemelhados, as plataformas elevatórias e as escavadeiras fixadas a caminhões, originais ou não de fábrica, fixados de forma permanente no veículo.

Endosso: é a alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: para fins deste seguro, estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, não estando investida dos poderes de representação do grupo de segurados perante a seguradora. O direitos e obrigações do seguro existem entre a seguradora e o segurado, decorrentes das apólices individuais.

Franquia: é o valor até o qual o segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto, começando a responsabilidade da seguradora apenas e tão somente após alcançado seu limite.

Furto: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Indenização Integral: sinônimo de perda total, será caracterizada quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado. O mesmo percentual será aplicado para a caracterização da Indenização Integral das coberturas adicionais de acessórios, equipamentos e carroceria.

Invalidez Permanente: entende-se como a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Kit Gás: é o equipamento que instalado, altera o combustível original do veículo para o gás natural.

Limite Máximo de Indenização: valor máximo de indenização considerado para as garantias contratadas, não condicionado, entretanto, ao prévio reconhecimento de que num eventual sinistro venha a ser liquidado pelo seu pagamento integral. O Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas está expresso no Demonstrativo de Coberturas.

Perícia Médica: exame de caráter técnico e especializado.

Prejuízo: é o dano apurado no sinistro, antes da aplicação da franquia.

Prêmio: valor pago à seguradora para o custeio do seguro pelo período de cobertura contratado.

Primeiro Risco Absoluto: é aquele em que o segurador responde pelo prejuízos, integralmente, até o montante do Valor Ajustado ou Limite Máximo de Indenização.

Proposta de Atualização: documento enviado pela seguradora ao segurado ou seu corretor, antes do término de vigência do período de cobertura, com a sugestão de coberturas e valores dos objetos segurados para o próximo período.

Proposta de Seguros: o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar o seguro. A proposta é a base do contrato de seguro.

Regulação de Sinistro: é a análise do sinistro avisado à seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

Reintegração: restabelecimento do valor das coberturas após a indenização do seguro.

Responsabilidade Civil: é a obrigação de reparação, imposta por lei, a todo aquele que por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, gerar danos a terceiros.

Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Roubo: subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou, ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela seguradora quando registrado em boletim de ocorrência.

Salvado: é o que restou do veículo sinistrado, partes e/ou peças do mesmo.

Segundo Risco: seguro feito em outra seguradora para complementar a cobertura a primeiro risco absoluto, sempre que o segurado queira prevenir-se contra a possibilidade da ocorrência de sinistro de montante superior ao Limite Máximo de Indenização, naquela condição.

Segurado: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em relação à qual a Real Seguros assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato.

Seguradora: é a empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único sinistro.

Terceiro: pessoa que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (segurado e seguradora). **Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do segurado, cônjuge, funcionários, sócios ou representantes do segurado e prepostos.**

Testemunhas: pessoas não vinculadas a qualquer das partes por laços de parentesco ou amizade, que presenciaram a ocorrência e podem indicar responsabilidades. Não se inclui como testemunha o cônjuge, os ascendentes e os descendentes de qualquer das partes.

Valor Determinado: cobertura que garante ao segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação. Está expresso no Demonstrativo de Coberturas.

Veículos de Carga: caminhões leves, pesados e rebocadores.

Vistoria Prévia: é a inspeção feita para verificação do estado físico do veículo, antes da formalização do seguro.

